



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PROPOSIÇÃO DE DESPESA Nº 15/2026

SEI n.º 0000018-23.2026.6.13.8252

Assunto: Recarga de botijão de gás GLP 13kg - Cartório da 252ª ZE, de São Francisco/MG.

À Chefia da Seção de Compras,

1. Trata-se de processo proveniente da 252ª Zona Eleitoral de São Francisco/MG, objetivando o serviço de recarga de 01 (um) botijão de gás de GLP 13 kg para aquela serventia eleitoral, consoante o Termo de Referência (doc. n.º 7099488) .

2. Em atendimento ao que dispõe o art. 23, § 4º, da IN TRE/MG n. 01/2021, os autos foram instruídos com as propostas de preços sintetizadas no quadro abaixo:

Descrição	Quantidade	Propostas de fornecedores (preços unitários e em R\$)		
		CENTRAL DISK GAS LTDA - EPP, 12.073.051/0001-22 doc. n.º 7090180	FERNANDES E RAMOS ALIMENTOS LTDA - ME, 06.923.193/0001-39 doc. n.º 7090180	<u>SUPERMERCADO SIMOES SIMOES LTDA - ME, 00.950.645/0003-57 doc. n.º 7090180</u>
Recarga de botijão de gás GLP 13Kg	1	115,00	122,00	115,00
Frete		incluso	incluso	incluso
Total da proposta (R\$)		115,00	122,00	115,00

3. Analisando as propostas, constatamos a existência de empate real entre as empresas **CENTRAL DISK GAS LTDA - CNPJ: 12.073.051/0001-22** e **SUPERMERCADO SIMOES SIMOES LTDA - CNPJ 00.950.645/0003-57**, no preço de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)**. No entanto, ao consultarmos o CADIN da empresa **SUPERMERCADO SIMOES SIMOES LTDA**, verificamos que esta encontra-se irregular (doc. n.º 7108679). Assim, a proposta válida de menor preço, vencedora, portanto, é a da empresa **CENTRAL DISK GAS LTDA**, para qual passamos a propor a despesa.

4. Considerando a discricionariedade prevista na Lei n. 14.133/2021, a Seção de Compras entende que as contratações realizadas com esteio no art. 75, inc. II, para atender as necessidades dos cartórios eleitorais do interior, devem ser alvo de pesquisa realizada diretamente com os fornecedores (art. 23, § 1º, IV), devendo-se afastar os demais parâmetros insculpidos na lei. Isso para se evitar a possibilidade de distorção dos preços em virtude das peculiaridades do mercado

local (por ex.: localização e limitação de prestadores de serviço na municipalidade).

5. Nos termos do Comunicado DG-TRE/MG n. 13/2025, não se aplica às contratações oriundas de cartórios eleitorais do interior do estado o instituto da dispensa eletrônica disciplinado no art. 75, § 3º da Lei n. 14.133/2021.

6. O porte das empresas indicado no quadro supra foi obtido mediante consulta realizada no portal da Receita Federal do Brasil.

7. Assim, propõe-se autorização de despesa no valor total de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)** a favor de **CENTRAL DISK GAS LTDA - ME, CNPJ: 12.073.051/0001-22**, situada na Avenida Olegário Maciel, 1275 - Centro, CEP: 39.300-000, São Francisco/MG, contato telefônico: (38) 99994-0595 / (38) 3631-3433, e-mail: centraldiskgas@hotmail.com, conta-corrente: 0494-4; agência: 25773-7; Banco: Banco do Brasil (doc. n.º 7105882), como segue:

SERVIÇO DE RECARGA DE 01 (UM) BOTIJÃO DE GÁS GLP 13KG.

Valor unitário: R\$ 115,00 (cento e quinze reais)

Quantidade: 1 unidade

Valor total: R\$ 115,00 (cento e dez reais)

VALOR TOTAL DA PROPOSIÇÃO: R\$ 115,00 (cento e quinze reais)

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto no 1º dia útil subsequente ao recebimento da nota de empenho, no horário compreendido entre 12h e 18h, mediante agendamento com a Chefia do Cartório.

A entrega do objeto deverá ocorrer em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência e prazo de validade.

O objeto deverá ser entregue no endereço dos respectivos Cartórios Eleitorais indicados neste instrumento. Será responsabilidade da contratada a descarga e o transporte do material até o local indicado pelo responsável do recebimento, sem ônus para a contratante, sendo vedado inclusive o auxílio de seus servidores e terceirizados.

GARANTIA

O prazo de garantia contratual dos serviços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, o que é praxe do mercado.

A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestada a efetiva prestação dos serviços.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Cartório da 252ª ZE, de São Francisco/MG

Avenida Presidente Juscelino, 640, Centro, São Francisco/MG

CEP: 39.300-000

Telefones: (31) 3010-9730 / (38) 99100-0039

E-mail: zona252@tre-mg.jus.br

Chefe de Cartório: Rose Antunes Ferreira

Validade da proposta: 60 dias, a contar de 27/01/2026 (doc. n.º 7105882).

O agendamento para realização do serviço deverá ser feito diretamente com a Chefia do Cartório.

8. O fornecedor **não é optante** pelo Simples Nacional, **não é cadastrado** no SICAF, encontra-se com a situação fiscal regular e não existem ocorrências impeditivas de contratar com a Administração Pública (doc. n.º 7105884)

9. A empresa encontra-se em situação regular junto a Agência Nacional de Petróleo – ANP (doc. n.º 7105891).

10. Conforme documento n.º 7105882, o fornecedor apresentou a declaração para o atendimento do disposto no art. 2º da Resolução CNJ nº 07/2005.

11. A licitação é dispensável com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Para fins de acompanhamento da execução orçamentária e da edição de minuta de empenho no sistema Compras.gov, fez-se necessária a prévia publicação do feito no PNCP.

12. Conforme Pareceres AJUC ns. 44 e 46/2022 (docs. 2411536 e 2413237), fundamentados na Orientação Normativa n. 69/2021-AGU, fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §3º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2026

Carlos Henrique da Silva

Estagiário

Ana Paula Dias Sepúlveda

Revisão

Roberto de Cartéia Prado

Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MARIA RENNÓ SOMMER DE FARIA**, Técnico Judiciário, em 29/01/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7108700** e o código CRC **21A11BE8**.